FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

PORTARIA DO PRESIDENTE

PORTARIA PP Nº 1317/87 de 03 de junho de 1.987

Fixa critérios para o enquadramento dos servidores da Fundação Nacional do Índio, no Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISEE e cria o Grupo Tarefa do Enquadramento.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio, no uso das atribuições que lhe são conferidas, face ao disposto no item I, da Portaria PP nº 829/87, de 05 de maio de 1987, RESOLVE:

Expedir a presente Portaria, destinada a detalhar os procedimentos relativos ao enquadramento dos servidores da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo CISEE, conforme consta do Ofício/CISEE/Nº 004/87, de 24.04.87.

2. Dos requisitos para o enquadramento.

2.1. Constituem requisitos para o enquadramento, a Avaliação de Desempenho; a escolaridade; e a complexidade e a responsabilidade de cada classe de cargos, previstas no Plano aprovado pelo CISEE.

2.1.1. Da Avaliação de Desempenho

a) Serão avaliados todos os servidores em exer

FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

cício na Fundação Nacional do Índio, levando-se em consideração o seu desempenho no período de abril de 1986, a março de 1987;

b) não será avaliado o servidor da Fundação que estiver à disposição de outro órgão, sem ônus, salvo para exercer cargo de alto nível, na Administração Pública Federal; o que estiver licenciado há mais de 180 dias, por motivo de doença ou acidente do trabalho; e o que estiver com contrato de trabalho suspenso;

c) os conceitos constantes da Ficha de Avaliação de Desempenho devem refletir o relacionamento funcional do servidor com a FUNDAÇÃO, em seus múltiplos aspectos, permitindo a aferição do seu nível, em função das quantidades e qualidade do trabalho apresentado; da sociabilidade; da capacidade de supervisão e liderança; do interesse pelo trabalho e pela empresa, assiduidade e pontualidade; e da iniciativa e criatividade;

d) a avaliação do desempenho é da responsabilidade da chefia, imediata do servidor, à qual esteve subordinado por um maior período, no interstício considerado. Considera-se como maior período, o prazo superior a 6 (seis) meses.

e) a não devolução da Ficha de Avaliação de Desempenho, no prazo estabelecido na Portaria 829/87, implica no enquadramento do servidor no PCS, a partir da data do seu recebimento.

f) os conceitos de desempenho são estabelecidos em graus, classificados em Fraco, Insuficiente, Normal, Bom e Excelente.

g) os graus de desempenho, segundo as características de avaliação, serão mensurados, para fins de classificação, em limites máximos e mínimos, de acordo com a seguinte tabela:

FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

CARACTERÍSTICAS DA AVALIAÇÃO	GRAUS DE DESEMPENHO				
	FRACO	INSUFIC.	NORMAL	BOM	EXCELENTE
		Nº DE PONTOS			
QUALIDADE DO TRABALHO	5	10	20	30	40
QUALIDADE DO TRABALHO	5	10	20	30	40
SOCIABILIDADE	1	3	5	10	15
CAPACIDADE DE SUPERVISÃO E LIDERANÇA	5	10	15	20	30
INTERESSE PELO TRABALHO E PELA EMPRESA, ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	5	10	15	20	30
INICIATIVA E CRIATIVIDADE	5	10	15	20	30

2.1.2. Da Experiência

A experiência é resultante do conhecimento acumulado pelo servidor, em função do tempo de serviço prestado à FUNAI, no cargo que irá concorrer para o enquadramento, explicitada de acordo com a Tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	Nº DE PONTOS
Até 6 (seis) meses	10
De 6 (seis) meses a 1 (um) ano	20
De 1 (um) ano a 2 (dois) anos	40
De 2 (dois) anos a 3 (tres) anos	60
De 3 (tres) anos a 4 (quatro) anos	80
De 4(quatro) anos a 5 cinco anos	100
De 5 (cinco) anos a 6 (seis) anos	110
Acima de 6 (seis) anos.	130

FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

2.1.3. Da Escolaridade

É a formação básica, média ou superior, exigida para a ocupação do cargo, mensurado para fins de classificação, de acordo com a seguinte tabela:

ESCOLARIDADE GRAUS DE INSTRUÇÕES	Nº DE PONTOS
NENHUMA	0
a) Sabe ler, escrever e contar	5
b) 4a. série do 1º grau ou equivalente	10
c) 1º grau incompleto	15
d) 1º grau completo	20
e) 2º grau incompleto	25
f) 2º grau completo	40
g) Superior incompleto (1)	50
h) Superior completo	70
i) Superior completo com treinamento para a função	75
j) Superior completo, com especialização	85
(1) mínimo de 4 semestres	

2.1.4. Da Complexidade e responsabilidade para cada classe de cargos.

Estes fatores, implícitos na Avaliação de Desempenho, possibilitam o escalonamento, vertical e horizontal do cargo na série de classes correspondente, para fins de enquadramento.

3. Da Classificação.

3.1. Os servidores, para fins de enquadramento no Plano de Cargos e Salários, concorrerão no Grupo Ocupacional e na classe correspondente ao cargo, que for correlacionado ao que atualmente ocupar.

FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.2. Os servidores serão classificados, para fins de enquadramento, na ordem decrescente do total de pontos obtidos, mediante a totalização dos fatores constantes do item 2 desta Portaria.

4. Do Enquadramento.

4.1. Os servidores da Fundação Nacional do Índio serão enquadrados, por ordem decrescente de classificação, no cargo da classe e do Grupo Ocupacional à que tiverem concorrido, do maior para o menor nível, na seguinte proporção:

a) GRUPO OCUPACIONAL III - Apoio Profissional de Nível Superior..

CLASSE DE CARGOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
TNS V	Acima de 320
TNS IV	De 266 a 320
TNS III	De 213 a 266
TNS II	De 161 a 213
TNS I	Até 161

b) GRUPO OCUPACIONAL II - Apoio Técnico Administrativo.

CLASSE DE CARGOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
ATC II, ASE II	Acima de 274
ATC I, ASE I, AEN II,	
AAD III, ATE III	De 221 a 274
AEN I, AAD II, ATE II	De 116 a 221
AAD I, ATE I	Até 116

FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

C) GRUPO OCUPACIONAL I - Apoio de Serviços Auxiliares.

CLASSE DE CARGOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
ASG IV, ASC IV,	Acima de 208
ASC III, ASG III, ADE II	De 152 a 208
ASC II, ASG II, ADE I	De 96 a 152
ASC I, ASG I	Até 96

4.2. Os desvios funcionais serão individualmente analisados, levando-se em consideração a descrição das tarefas executadas pelo servidor, a cargo da chefia imediata e parecer da Chefia mediata; a satisfação do requisito de escolaridade mínima exigida para o desempenho do cargo; e o tempo de serviço no cargo desviado igual ou superior a 1 (um) ano.

4.2.1. O órgão de pessoal competente procederá ao levantamento dos desvios funcionais existentes, na sua área de jurisdição, na forma das instruções expedidas pela Administração Central.

4.2.2. A correção dos desvios funcionais ocorrerá imediatamente aos procedimentos de enquadramento do pessoal da FUNAI, no Plano de Cargos e Salários e dependerá da existência, de vagas, apuradas ao término dos mesmos.

4.2.3. A classificação dos servidores que estiverem desviados de função, para fins de correção, obedecerá aos mesmos critérios fixados para o enquadramento.

FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

5. Do Grupo Tarefa do Enquadramento.

5.1. Será constituído, no âmbito da Fundação Nacional do Índio, subordinado à Presidência, um Grupo Tarefa, com a função de promover o enquadramento dos servidores no Plano de Cargos e Salários.

5.1.1. O ato que constituir o Grupo de Tarefa de Enquadramento, designará o seu Presidente e o seu Coordenador Executivo.

5.2. O Grupo de Tarefa do Enquadramento dos servidores da FUNAI, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

5.2.1. zelar pelo cumprimento das normas e instruções referentes à implantação do Plano de Cargos e Salários e ao enquadramento dos servidores da Fundação;

5.2.2. promover a tabulação dos pontos estabelecidos, para os fatores fixados como requisitos do enquadramento;

5.2.3. promover a classificação dos servidores concorrentes ao enquadramento;

5.2.4. elaborar a proposta de enquadramento dos servidores da FUNAI, no Plano de Cargos e Salários, submetendo-a à aprovação do Presidente da Fundação, através de relatório circunstanciado;

5.2.5. examinar e instruir as propostas de correção de desvios funcionais, bem como a classificação dos servidores que, nessa circunstancia, devam ter a sua situação corregida, submetendo-a, em conjunto, à aprovação do Presidente da Fundação.

5.2.6. dirimir dúvidas, relacionadas à aplicação desta, bem assim de outras normas e instruções pertinentes à